



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guaiúba
Cuidando de vidas avançando juntos.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.230, em 26 de junho de 2025.

ANTONIO ITALO RODRIGUES DE ALMEIDA: 01370506317
Assinado de forma digital por ANTONIO ITALO RODRIGUES DE ALMEIDA: 01370506317

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.230, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO

Guaiúba, 26 de 06 de 25

CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR- SISA. DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guaiúba
Cuidando de vidas avançando juntos.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.230, em 26 de junho de 2025.

ANTONIO ITALO RODRIGUES DE ALMEIDA: 01370506317
Assinado de forma digital por ANTONIO ITALO RODRIGUES DE ALMEIDA: 01370506317
Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Chefe de Gabinete

o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo Único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guaiúba
Cuidando de vidas avançando juntos.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.230, em 26 de junho de 2025.

ANTONIO ITALO RODRIGUES DE ALMEIDA:01370506317

Assinado de forma digital por ANTONIO ITALO RODRIGUES DE ALMEIDA:01370506317

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Chefe de Gabinete

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Guaiúba, Estado do Ceará deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Guaiúba, Estado do Ceará, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º - O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º - São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - o CONSEA de Guaiúba, órgão vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social;

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Guaiúba;

IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

Parágrafo Único: A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Guaiúba e o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Guaiúba, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guaiúba
Cuidando de vidas, avançando juntos.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.230, em 26 de junho de 2025.

ANTONIO ITALO
RODRIGUES DE
ALMEIDA:01370506317

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ITALO RODRIGUES DE
ALMEIDA:01370506317

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Chefe de Gabinete

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

IZABELLA MARIA
FERNANDES DA
SILVA:969405733
72

Assinado de forma
digital por IZABELLA
MARIA FERNANDES
DA
SILVA:96940573372

Izabella Maria Fernandes da Silva
Prefeita Municipal de Guaiúba

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO

Guaiúba 26 de 06 de 25